Lei nº 3.041, de 13 de agosto de 2.025.

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2.023, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços no Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo ainda acrescido o § 2º ao referido artigo:

"Art. 2º (...)

II – Possuir no CNPJ, código e descrição da atividade econômica – CNAE – de atividade de associações e clubes de serviços de defesa de direitos sociais, de acolhimento e atendimento de longa permanência a idosos; de defesa e proteção à saúde animal, de promoção e desenvolvimento da educação e cultura. (...)

§ 2º As Instituições de Assistência Social que recebem subvenção ou contribuição do Município, através de Termo de Parceria e Convênios, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso II do artigo 2º."

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2.023, passa a vigorar com nova redação, sendo acrescidos os §§ 1º e 2º:

"Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos e os clubes de serviços deverão efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Analisado e deferido o pedido, a isenção tributária será registrada uma única vez no sistema da Prefeitura, somente sendo o registro modificado caso a Instituição ou Clube de Serviços deixe de cumprir os requisitos desta lei.

§ 2º Anualmente para continuar fazendo jus à isenção as entidades e os clubes de serviços deverão comprovar o atendimento aos requisitos legais exigidos no exercício."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 13 de agosto de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p869c88a7ab4e6.